



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER CONJUNTO**

#### **OBJETO**

Projeto de Lei nº. 21/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.012 e a efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.

#### **RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, através desta proposição, solicita autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.000,00, a ser utilizado no exercício financeiro de 2.012, pela Secretaria Municipal de Administração, para aquisição de material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Para a cobertura deste Crédito Adicional Suplementar serão alocados os recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Administração, da fonte de recursos ordinário livres, destinada à serviços de administração geral da S.M.A, aquisição de equipamentos e materiais permanente, manutenção do almoxarifado, material de consumo, encargos com contratação de estagiários e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A Administração Pública justifica a necessidade desta medida legislativa para cobrir despesas com serviços de rastreamento de veículos, transporte de documentos e pequenos objetos, telefonia e segurança, até 31 de dezembro de 2.012, bem como, para a aquisição de peças de veículos e combustíveis.

Para a compatibilização destas operações, tecnicamente, encontram-se viabilizadas as programações das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.314/11, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de adequação na legislação em questão.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A questão é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com o estabelecido no inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a se permitir seu processamento legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

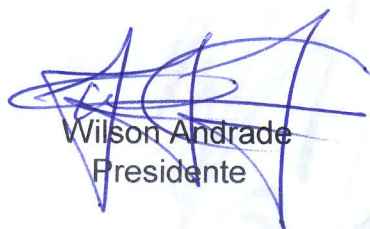
## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Considerando a existência de amparo legal no caso vertente, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, declaram que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 21/12, podendo ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

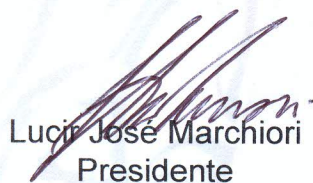
#### Comissão de Justiça e Redação

  
Wilson Andrade  
Presidente

Sandra Marcon  
Relatora

Jorge Julio  
Membro

#### Comissão de Finanças e Orçamento

  
Lucio José Marchiori  
Presidente

  
Wilson Andrade  
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva  
Membro